

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO REMOTA DE SISTEMA DE ALARME

Contrato 63- 01/2024

DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE ALARME 24 HORAS

Cláusula 5ª - A CONTRATADA prestará, durante o prazo da contratação, além do serviço de supervisão 24 horas, os demais serviços contratados especificados na cláusula 2ª, cujos quais serão iniciados após 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do presente contrato devidamente assinado e entregue pela CONTRATANTE.

Parágrafo único: Na data da entrega do presente contrato os equipamentos mencionados na cláusula 4ª devem obrigatoriamente estar instalados e em pleno funcionamento.

Cláusula 6ª - Os serviços de supervisão serão prestados de forma ininterrupta por 24:00h, em todos os dias da semana, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizada pela CONTRATADA, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado nos locais supervisionados, bem como visando efetivar as medidas e procedimentos constantes da Ficha de Supervisão.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª - Em virtude dos serviços descritos na cláusula 1ª e 2ª deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de R\$ 892,85, cuja qual deve ser satisfeita até dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo único: O valor descrito no *caput* desta cláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, ou, em periodicidade menor, desde que autorizado por lei, considerando a variação do Índice do Sindicato Salarial (ISS) ou de qualquer outro índice oficial que melhor reflita o real desgaste da moeda no período.

Cláusula 8ª - Na hipótese de inadimplência, independentemente de notificação, ficará o CONTRATANTE constituído em mora, respondendo pelas prestações em aberto, com acréscimos de correção monetária pela variação do Índice do Sindicato Salarial (ISS) ou de qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, além de multa de 30% (trinta por cento) do saldo do contrato.

Parágrafo primeiro: Após 10 (dez) dias do vencimento da parcela em atraso, ocorrerá à suspensão dos serviços.

Parágrafo segundo: O recebimento da remuneração mensal fora do prazo acima estipulado para pagamento, com ou sem a incidência dos acréscimos ajustados, não implica em novação, constituindo-se, assim, em mera tolerância e liberalidade da credora interessada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O CONTRATANTE se declara ciente de que os serviços prestados pela CONTRATADA ou pela empresa terceirizada por esta contratada, sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais supervisionados, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente aos serviços contratados.

Cláusula 10ª - Recebido sinal de alarme ou constatando-se a presença de pessoas estranhas no local através da ronda supervisionada, fica a responsabilidade da CONTRATADA limitada em comunicar o fato às pessoas

A empresa ANM - SISTEMAS DE ALARMES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.342.317/0001-80, inscrição estadual nº 582.764.360-111, estabelecida na Rua Orlandia nº 795, Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fone/fax: (16) 3877-6040 / 3877-6041, neste ato representado pelo Sr. AIRTON NIGRE MARIANO, brasileiro, casado, RG nº 23.577.967-2 SSP-SP, CPF/MF nº 109.133.288-63, doravante designado como CONTRATADA e, de outro lado CONDOMINIO EDIFICIL PROMENADE, CPF/CNPJ sob nº 20.235.926/0001-73 RG/IE ISENT0, com endereço à Rua ELIZIRA SAMMARCO PALMA, 225 Bairro BOSQUE DAS JURITIS, Município de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, doravante designado de CONTRATANTE, firma o presente contrato de prestação de serviços de supervisão remota de sistema de alarme, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas e constantes dos anexos que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de supervisão remota de equipamentos eletrônicos de alarme por parte da CONTRATADA.

Cláusula 2ª - Constitui-se igualmente objeto do presente contrato a relação de serviços abaixo especificados:

- a) Supervisão 24 horas do Sistema de Alarme Via GPRS/Chip.
- b) Assistência Técnica Corretiva do Sistema de Alarme, Câmeras e Controle de Acesso Veicular e Pedestres,
- c) Após a abertura do chamado atendimento até 72 horas em Horário Comercial.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª - Os equipamentos eletrônicos de alarme que serão recepcionados e supervisionados pela CONTRATADA serão instalados nos locais indicados da Ficha de Supervisão e *Check List*, que fará parte integrante deste contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, qual seja: RUA ELZIRA SAMMARCO PALMA, nº 225 Cep. 14021-684 - RIBEIRÃO PRETO/SP.

DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE declara estar ciente que os equipamentos eletrônicos instalados no endereço indicado na cláusula 3ª deste contrato irão originar as mensagens a serem supervisionadas pela CONTRATADA, podendo se dar via periféricos, sensores de presença ou de abertura, conectados a um painel de alarme controlado por teclado digital, que possibilitam o acionamento de sirene eletrônica. Referidos sensores estarão dispostos no local supervisionado e separados por zonas.

Parágrafo único: As instalações de novos equipamentos por interesse particulares do CONTRATANTE não estão incluídas no valor do presente contrato.

indicadas pela CONTRATANTE na Ficha de Supervisão que faz parte integrante deste contrato, podendo, facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, proceder à verificação das condições externas do local supervisionado.

Parágrafo primeiro: Em qualquer hipótese, fica a CONTRATADA isenta de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

Cláusula 11ª - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventos danosos, independentemente da natureza, que vierem a atingir o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, na ocorrência, dentre outros eventos, os abaixo relacionados:

I - Uso indevido do sistema de alarme pelo CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa que tenha acesso a ele;

II - Negligência do CONTRATANTE ou de qualquer outra pessoa em ligar o sistema de alarme;

III - Falha, paralisação, corte, oscilações e/ou mau funcionamento do GPRS/Chip do CONTRATANTE, uma vez que a prestação dos serviços pela CONTRATADA depende exclusivamente do GPRS/Chip, pois são os únicos meios de comunicação com a central de supervisão desta. Na hipótese do GPRS/Chip da CONTRATANTE apresentar defeito na discagem e/ou emissão de sinais, o controle de acesso e supervisão será nulo.

IV - Houver alteração de qualquer dado constante na Ficha de Supervisão da CONTRATANTE e este não informá-las via Whatsapp ou E-mail à CONTRATADA, confirmada via telefone informando a palavra chave, com antecedência de 24h00 em dias úteis e durante o horário comercial;

V - Ocorrer qualquer evento danoso durante a suspensão da prestação de serviços de supervisão por atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal ou de qualquer outra natureza, inclusive perante terceiros, haja vista que o inadimplemento do CONTRATANTE irá resultar no bloqueio total do sistema, não sendo enviado nenhum sinal para a Central de Supervisão;

VI - Na hipótese de falhas, atrasos ou falta de atendimento pelos órgãos municipais, federais e estaduais (Polícia Militar, Federal ou Corpo de Bombeiros) ou das pessoas relacionadas na Ficha de Supervisão para comunicações e tomada de providências referente ao alarme sinalizado pelo sistema do CONTRATANTE;

VII - Não sendo o CONTRATANTE localizado pela CONTRATADA em nenhum dos meios de comunicação fornecidos na Ficha Cadastral (telefone residencial, comercial e celulares), estando estes impossibilitados de receber chamada, seja por estarem ocupados por longo período, desligados, com defeitos ou, até mesmo, quando não forem atendidos. Neste caso, ficará a CONTRATADA impossibilitada de tomar providências urgentes, não se responsabilizando por isso.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 12ª - O CONTRATANTE compromete-se a seguir rigorosamente as instruções constantes na Ficha de

Supervisão, em especial a que diz respeito a obrigação de "armar" e "desarmar" o sistema de alarme, estando ciente que o não cumprimento desta obrigação comprometerá o serviços da CONTRATADA, impedindo que esta atenda ao objetivo dos serviços para os quais foi contratada.

Cláusula 13ª - O CONTRATANTE possui o dever de evitar ocorrência e emissão de alarmes falsos, com disparos indevidos, seja a que título for incluindo-se o manuseio incorreto do sistema, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar nos ambientes fechados, vegetação próxima aos sensores e outros fatos que possam implicar em disparos indevidos.

Parágrafo único: Fica o CONTRATANTE vedado de realizar qualquer obstrução física nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, que possam prejudicar o funcionamento regular do sistema.

Cláusula 14ª - Havendo visita técnica, o CONTRATANTE deve obrigatoriamente entrar em contato com a CONTRATADA para identificar o técnico e confirmar o atendimento.

Cláusula 15ª - O CONTRATANTE compromete-se a manter seus dados cadastrais constantes da Ficha de Supervisão sempre atualizados, pois tem ciência de que são elementos imprescindíveis para o regular cumprimento dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo único: Havendo qualquer mudança nos dados cadastrais, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito, as alterações a serem realizadas.

DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

Cláusula 16ª - O presente contrato é firmado pelo período inicial de 02 (dois) anos, contados de sua assinatura, sendo que o início da prestação dos serviços contratado estará condicionado à entrega da Ficha de Supervisão e instalação dos equipamentos necessários, sendo automaticamente prorrogado, por tempo indeterminado, caso nenhuma das partes expressamente manifeste a intenção de rescindi-lo.

Cláusula 17ª - No caso de rescisão antecipada, sem justo motivo, fica a parte denunciante obrigada a comunicar a outra parte por notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação correspondente.

Parágrafo único: Se a rescisão antecipada for causada pelo CONTRATANTE nos 02 (dois) primeiros meses do contrato, este pagará multa de 30% (trinta por cento) do valor restante do saldo do contrato firmado.

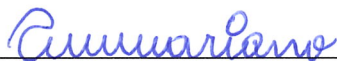
Cláusula 18ª - Além das hipóteses de inadimplemento já mencionadas neste contrato, considera-se também, para efeitos de justa causa na rescisão por iniciativa da parte prejudicada todo e qualquer evento relacionado à decretação de falência, pedido de concordata ou, ainda, comprovação de insolvência do contratante infrator, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 19ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

Ribeirão Preto, 01 de Janeiro de 2024.

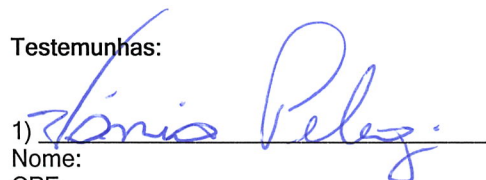


ANM SISTEMAS DE ALARMES LTDA. - ME
CNPJ nº 09.342.317/0001-80
Contratada



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE.
CNPJ nº 20.235.926/0001-73
Contratante

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: